



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 009/2025

Processo nº 552/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, nº 300 – Jerônimo Monteiro/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.402.097/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **MATHEUS GARCIA CARVALHO**, brasileiro, [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED] – [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALAN BATISTA DIORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.114.092/0001-04, com sede na Rua Justino José Maria das Dores, nº 8, Bairro Vale do Sol, Guaçuí/ES, representada neste ato por seu titular **ALAN BATISTA DIORIA**, brasileiro, [REDACTED], empresário individual, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], Bairro [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº 552/20205, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de 21 (vinte e uma) licenças perpétuas do software Microsoft Office 2021 Professional Plus, com licença original e suporte de instalação, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 552/2025 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenças Originais da Microsoft Office 2021 Professional Plus	unid	21	R\$ 1.589,00	R\$ 33.369,00

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br

E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

	<p>Tipo: Licenças do tipo ESD (Electronic Software Delivery) ou FPP (Full Packaged Product), não sendo aceitas licenças dos tipos OEM ou COEM. As licenças deverão ser exclusivas para uso governamental, conforme previsto nas políticas de licenciamento da Microsoft aplicáveis a órgãos públicos.</p> <p>A instalação e ativação das licenças adquiridas serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizadas conforme as boas práticas recomendadas pelo fabricante.</p>				
--	--	--	--	--	--

2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 33.369,00** (Trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência de 30 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES e no site oficial da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br

E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
7. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante solicitação da Licitante Vencedora e condicionado a autorização da Administração, considerando o IPCA e o preço de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 002 – CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br

E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
7. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br
E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.
14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle,

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br

E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br

E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e demais documentos que integram o processo licitatório.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para o fornecimento do objeto, de forma plena e satisfatória, observando os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo.
3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br

E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

4. As licenças fornecidas deverão ser originais, novas, definitivas (vitalícias), não podendo ser temporárias ou por modelo de assinatura, devendo ser compatíveis com o ambiente computacional da Câmara Municipal. As licenças devem ser oficiais da Microsoft e ativadas por meio do telefone 0800 oficial da Microsoft, que fornecerá os códigos de ativação. A CONTRATADA deverá emitir **nota fiscal com a descrição clara e precisa do produto adquirido**, incluindo tipo de licença, versão e quantidade.

5. Os produtos fornecidos deverão estar livres de quaisquer ônus, encargos ou restrições quanto a direitos de propriedade intelectual, não sendo admitida a comercialização de produtos com indícios de pirataria.

6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br

E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br

E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br

E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Jerônimo Monteiro-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.

Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br

E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Jerônimo Monteiro-ES, 01 de julho de 2025.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Contratante

EMPRESA ALAN BATISTA DIORIA LTDA
Contratado

Visto pela Procuradoria da CMJM: _____